


 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Gestão Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número da NFS-e: 3.215 Código Verificação: 345-9CF-ILV Data Emissão: 03/05/2016 09:49:20			
Prestador de Serviços					
		CNPJ: 11.413.898/0001-46 Razão Social: ATLANTA MARINGA MONITORAMENTO LTDA Nome Fantasia: ATLANTA MARINGA MONITORAMENTO LTDA Endereço: RUA NEO ALVES MARTINS, 1067, ZONA 03 Município: MARINGA-PR Email: ATENDIMENTOMARINGA@GRUPOATLANTA.COM.BR		Inscrição Municipal: 127931 CEP: 87.050-110 Fone: (44) 3224-5888	
Tomador de Serviços					
CPF: 397.377.059-04 Nome: ENIO JOSE VERRI Nome Fantasia: ENIO JOSE VERRI Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 742, APTO.02, ZONA 03 Município: MARINGA-PR Email: cortez@enioverri.com.br		CEP: 87.050-100 Fone:			
Discriminação dos Serviços					
REFERENTE AO MONITORAMENTO MENSAL.					
VALOR APROXIMADOS DOS TRIBUTOS R\$40,11 ALÍQUOTA: 10,26 % FONTE :12.741/2012 LEI :12.741/2012					
<p>Recebemos</p> <p>Em <u>17/05/16</u></p> 					
Valor Total da NFS-e				R\$ 390,95	
Item da Lista de Serviços					
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.					
Valor Total Deduções		Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00		0,00	390,95	3,50	13,68
Valor do PIS		Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções		Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00		0,00	390,95	05/2016	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor	
Sim	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá-PR	
Outras Informações					
Consulte a autenticidade deste documento em http://isse.maringa.pr.gov.br					

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **ATLANTA MARINGÁ MONITORAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.413.898/0001-46**, com sede à Rua Néo Alves Martins, 1067 Centro, Maringá – PR, neste ato representado pela sua diretoria abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **ENIO JOSÉ VERRI**, pessoa Física inscrita no CPF sob o nº **397.377.059-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pelas cláusulas a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram Aditivo de contrato para o serviço monitoramento mensal, Com sede em novo endereço, Rua Santos Dumont, Nº 742 - Apartamento 02, Zona 03, Maringá – Pr, CEP 87050-120.

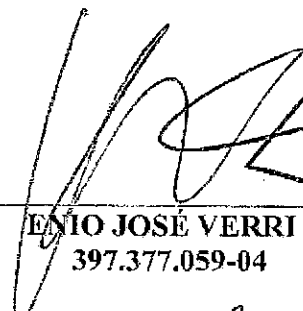
Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelos serviços acima descritos, o valor de **R\$ 390,95 (trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**. O pagamento deverá ser feito no mês subsequente aos serviços prestados, mediante cobrança bancária.

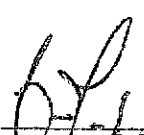
Parágrafo Segundo: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei pelo acúmulo da variação do **IGPM**.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será por tempo indeterminado, tendo início em **01 de Abril de 2016**, devendo. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio e multa rescisória de 02 (meses) de monitoramento.

Maringá, 01 de Abril de 2016.

4º TABELIONATO DE NOTAS Jose Carlos Fratti Av. Tabelaio Av XV. de Novembro, 504 - Centro Fone: (44) 3028-5451 - Maringá-PR	4º TABELIONATO DE NOTAS
FUNARPEN - SELLO DIGITAL Modic: 91RAX, 4ZABn - NZ57n . Vnd0 Valida esse selo em: http://funarpen.com.br	
RECONHEÇO e dou fé a(s) firma(s) de: 1º - ENIO JOSÉ VERRI 2º - MARIANA DA SILVA JUNG BRAUN por SEMELHANÇA; face a inescusabilidade do signatário comparecer na Serventia. (Art. 710 parágrafo 3º do CNEG/MPR)	
Em testemunha da verdade. MARINGÁ, 02 de Abril de 2016	Mariana da Silva Jung Braun SUBSTITUTA
071 - MARIANA DA SILVA JUNG BRAUN SUBSTITUTA	


ENIO JOSÉ VERRI
397.377.059-04


Contratada
Atlanta Maringá Monitoramento Ltda.
11.413.898/0001-46

Parágrafo Primeiro: A equipe que fará o atendimento será sempre a que estiver posicionada mais próxima do local da ocorrência no momento do disparo ou chamado do cliente, salvo em caso de problemas oriundos de força maior durante o deslocamento, (acidente de trânsito, operações policiais no trânsito, etc.).

DO PREÇO E REAJUSTES

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará mensalmente pelos serviços acima descritos, a partir da data de instalação do sistema de alarme, o valor de **R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais)** referente **monitoramento mensal**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser feito no mês subsequente aos serviços prestados, mediante cobrança bancária.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento das mensalidades, por mais de 20 (vinte) dias, desobriga a CONTRATADA à prestação dos serviços aqui contratados, porém os valores acordados para o referido monitoramento continuarão sendo cobrados até que a CONTRATANTE se manifeste por escrito a favor da rescisão do presente contrato e assumam todas as despesas decorrentes da cobrança judicial e honorários advocatícios a serem fixados.

Parágrafo Terceiro: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei pelo acúmulo da variação do **IGPM**.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA


CLÁUSULA QUINTA: Considerando que todo tipo de alarme tem como finalidade alertar sobre ocorrências e conseqüentemente inibir a continuidade do ato, não haverá responsabilidade por parte da CONTRATADA quanto a danos, depredações, roubos ou furtos causados ao imóvel, bem como, não se responsabilizará por possíveis danos causados aos seus usuários ou proprietários. No entanto, será responsável pelo atendimento nos termos deste contrato, observados o perfeito funcionamento dos sistemas telefônicos, os critérios de acionamento e a manutenção adequada por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos vendidos pela CONTRATADA terão garantia de 01 (um) ano, com exceção de negligência do usuário, quebra, danos voluntários / involuntários ou avarias por força da Natureza (queda de raio, chuva de granizo, etc.), após este prazo, terão custos para a CONTRATANTE, de acordo com as tabelas vigentes, bem como, mão de obra proveniente de manutenção e de troca dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.







Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE compromete-se a desativar o sistema de alarme ao iniciar o expediente e ativá-lo ao final do expediente, ou quando se ausentar do imóvel.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que promover alguma alteração no layout do imóvel protegido pelo sistema de alarme, para que a contratada possa reavaliar o equipamento instalado e, se for o caso, ampliar o sistema.

Parágrafo Nono: Havendo a opção positiva do Monitoramento de imagens, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE a movimentação, busca localização ou outros procedimentos inerentes aos arquivos gravados / salvos no servidor, localizado nas instalações da CONTRATANTE, visto que a CONTRATADA não possuirá backup dos registros capturados pelas câmeras.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será por tempo indeterminado, tendo início em **22 De Janeiro de 2015**, devendo, porém, ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Após 12 (doze) meses de vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso alguma das cláusulas não forem cumprida.

Parágrafo Segundo: Na rescisão antes do prazo estipulado da cláusula sétima do presente contrato por parte da CONTRATANTE, este deverá comunicar por escrito com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, e pagamento de multa no valor de 02 (dois) meses, do valor mensal do monitoramento conforme a cláusula quarta.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do presente contrato não isenta a CONTRATANTE dos débitos auferidos até a presente data e/ou até o fim do período contratual.

CLÁUSULA OITAVA: A prestação de serviço terá início após o recebimento pela CONTRATADA da ficha de monitoramento devidamente preenchida e assinada, e após a entrega formal do sistema eletrônico de alarmes, instalado e funcionando.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres oriundos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de assistência técnica para consertos, reparos, modificações, ampliações e programações dos equipamentos instalados no local, somente a CONTRATADA está autorizada a prestá-la, desde que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam integralmente revogados quaisquer outros contratos firmados entre as partes anteriormente a este ato, tornando-os sem mais nenhum efeito jurídico e legal.

